

## **Resolução nº 45, de 10 de outubro de 2007.**

Dispõe sobre concurso para ingresso no cargo inicial da carreira docente **da UNIFESP**

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 10 de outubro de 2007, baixa a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - O ingresso na carreira docente da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP verificar-se-á através de concurso público de títulos e provas para provimento de cargo de Professor Adjunto.

**Artigo 2º** - A abertura do concurso deverá obedecer ao seguinte fluxograma:

- a. o Conselho Universitário deverá autorizar a abertura de concurso
- b. o CTA informará aos diversos *campi* / Comissão de Expansão / Pró-Reitorias Departamentos / Disciplinas / Órgãos Complementares a abertura de vagas nos respectivos *campi*.
- c. os Campi, Comissão de Expansão, Pró-Reitorias e Departamentos solicitarão para o CTA as vagas necessárias, anexando justificativa.
- d. uma comissão paritária formada por docentes do CTA e do CONSU analisarão o histórico, a produtividade e a urgência de cada solicitação vinda dos departamentos e, as prioridades das Pró-Reitorias de Graduação, Extensão e Pós Graduação e dos respectivos *campi*.
- e. após análise dos quesitos acima, o CTA elaborará uma proposta ao CONSU indicando o número de vagas para cada Departamento/Disciplina/Órgãos Complementares juntamente com as respectivas justificativas e caberá ao CONSU a deliberação final.

**Artigo 3º** - O período para a inscrição ao concurso será de 30 a 90 dias, a contar da publicação do Edital.

**Parágrafo único** - Em casos especiais, devidamente justificados pelo Conselho do respectivo Departamento, o período de inscrição poderá ser ampliado pelo CTA para prazo não superior a seis meses.

**Artigo 4º** - O Edital do concurso deverá contemplar o cargo, regime de trabalho e o respectivo conteúdo programático da área de conhecimento.

**Artigo 5º** - É requisito para inscrição no concurso a que se refere a presente Resolução, o Título de Doutor, outorgado por Instituição brasileira ou revalidado por esta, na hipótese de título outorgado por Instituição estrangeira, na forma do inciso VIII do artigo 18 do Estatuto.

**Artigo 6º** - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

- a. curriculum vitae Lattes (plataforma Lattes do CNPq), em oito cópias;

- b. memorial circunstanciado, em oito cópias, com a indicação dos trabalhos publicados, atividades realizadas em matéria relacionada ao cargo em concurso com demais dados que possam ser úteis à avaliação da banca examinadora;
- c. a documentação comprobatória do memorial, preferencialmente, em uma via digitalizada não violável (com etiqueta contendo a identificação do candidato e sua assinatura).

§ 1º - No ato de inscrição, o candidato deverá assinar termo declarando ter ciência e estar de acordo com os dispositivos constantes nesta Resolução e com os termos do respectivo Edital.

§ 2º - O Departamento de Recursos Humanos deliberará sobre a pertinência e aceitação dos documentos apresentados na inscrição.

**Artigo 7º** - O concurso deverá realizar-se dentro do prazo mínimo de quinze e máximo de sessenta dias após o encerramento das inscrições.

**Artigo 8º** - A banca examinadora será constituída de cinco membros, dois da UNIFESP e três de outras instituições, estes deverão ser de diferentes unidades acadêmicas.

§ 1º - Serão indicados dois suplentes, sendo um pertencente à outra Instituição e um pertencente à UNIFESP, que substituirão o membro titular no caso de impedimento, mantido o princípio e o procedimento constante do "caput".

§ 2º - Comprovada a ocorrência de caso fortuito ou motivos de força maior que impossibilitem a participação de membros titulares e suplentes não integrantes do quadro da UNIFESP, excepcionalmente será permitida a convocação do suplente da UNIFESP, visando ao não adiamento do concurso público.

§ 3º - A substituição prevista no parágrafo 1º será previamente comunicada e justificada pelo Presidente da Banca Examinadora ao Reitor e ao Pró-Reitor de Administração, Presidentes do CONSU e CTA, respectivamente.

§ 4º - Serão considerados como pertencentes à UNIFESP todos os membros do quadro permanente e os aposentados pela instituição.

§ 5º - Excepcionalmente no caso de abertura de novas áreas, novos Cursos e/ou *Campus* em que seja comprovada a inexistência de docentes da instituição com capacidade para o julgamento, poderão, sob autorização expressa e individual do CTA e CONSU, ser convocados um maior número de membros de outras instituições.

§ 6º - Somente poderão integrar a banca detentores, no mínimo, do título de doutor.

§ 7º - A banca atuará sob a Presidência de um Professor Titular, ou livre docente pertencente ao quadro permanente da UNIFESP, em atividade, indicado pelo CTA e homologado pelo CONSU.

- a. o Presidente, que não será um de seus cinco membros, coordenará os trabalhos da banca, não tendo direito de voto.

§ 8º - Não deverá participar da banca ou da sua presidência, aquele que, em relação a qualquer candidato, for:

- a. parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, enteado, cônjuge ou companheiro, ou tiver sido;
- b. sócio com interesses comerciais diretos;
- c. orientador ou co-orientador em teses de mestrado, doutorado, supervisão em pós-doutorado, e vice-versa;

§ 9º - A banca examinadora com cinco possíveis suplentes será inicialmente proposta pelo Conselho de Departamento ou no caso de vagas fornecidas diretamente, pelas Pró-Reitorias ou pelos *Campi*. A adequação às normas será analisada pelo CTA e enviada ao CONSU para a devida deliberação.

**Artigo 9º** - O julgamento dos títulos, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado de suas atividades em ensino, pesquisa e extensão, pela apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo:

**I-** produção científica;

**II-** atividade didática universitária;

**III-** atividade de formação e orientação de discípulos;

**IV** - atividades profissionais que apresentem afinidade com o cargo em concurso;

**V** - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

**VI** - diplomas e títulos obtidos em razão de suas atividades;

**VII** - captação de recursos.

**Parágrafo Único:** Poderá, a critério da banca, haver argüição do memorial.

**Artigo 10** - Na avaliação dos candidatos, as notas deverão variar de zero a dez e as provas prática ou pertinente à área específica de conhecimento, didática e julgamento dos títulos terão pesos 30, 30 e 40, respectivamente.

**Parágrafo Único:** As características da prova prática e didática deverão constar no respectivo edital.

**Artigo 11** - No transcurso do concurso serão eliminados, e, por consequência excluídos de participar das etapas subseqüentes, os candidatos que:

- I. não obtiverem nota mínima 7,0 (sete) por pelo menos três examinadores em qualquer uma das provas;

**Artigo 12** - Será proposta à nomeação do candidato que for indicado por no mínimo três membros da banca.

§ 1º - Cada examinador indicará o candidato a quem atribuir à média ponderada mais alta.

§ 2º - Se dois candidatos obtiverem duas indicações cada um, e um terceiro candidato uma única indicação, para desempate será indicado para a vaga, dentre aqueles, o que recebeu desse examinador a média ponderada mais alta.

§ 3º - Na ocorrência de empate entre três ou mais candidatos, será proposta à nomeação do candidato cuja média ponderada for mais alta.

§ 4º - Se persistir o empate após a aplicação dos critérios previstos neste artigo, a banca não indicará candidatos ao cargo, tornando o concurso sem validade.

§ 5º - A banca, pela maioria dos seus membros, poderá não indicar candidato para o cargo.

§ 6º - Se houver mais de uma vaga em concurso, com mais de um candidato inscrito, os critérios indicados neste artigo prevalecerão para cada um dos candidatos.

**Artigo 13** - Serão considerados habilitados os candidatos, não eliminados, que alcançarem no concurso, a nota superior ou igual a 7,0 (sete) em todas as provas por pelo menos três examinadores. Os candidatos habilitados serão classificados até três vezes o número de vagas conforme as indicações subseqüentes da banca, seguindo-se os critérios de indicação descritos no artigo 12, parágrafos 1º(primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro). Serão excluídos da classificação os candidatos indicados à nomeação.

**Artigo 14** - Concluídos os trabalhos, o Presidente da banca imediatamente divulgará, em sessão pública, o parecer da banca, contendo o resultado do concurso, com a divulgação do(s) candidato(s) indicado(s) para a(s) vaga(s), que será encaminhado ao CTA para opinar sobre o mesmo e a seguir remetido ao CONSU para superior deliberação, nos termos do artigo 20, inciso XII e artigo 6 inciso XII, do Estatuto da UNIFESP.

**Parágrafo Único:** Caberá recurso contra o resultado do concurso, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação prevista no caput deste artigo.

**Artigo 15** - Realizada a nomeação e não efetivada a posse, o Departamento de Recursos Humanos procederá à nomeação dos candidatos subseqüentes, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação, até que todas as vagas sejam preenchidas, observada a validade do concurso definido no respectivo edital.

Parágrafo Único: A alteração do regime de trabalho do cargo a que se refere o Edital dependerá de prévio parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), obedecida a demonstração da existência de disponibilidade orçamentária.

**Artigo 16** - Essa Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário não prevalecendo para os concursos em andamento, que continuarão a ser regidos pela norma anterior revogando-se as Resoluções nº. 04/1996 e nº. 29, de 26 de setembro de 2005.

Prof. Dr. Ulysses Fagundes Neto  
Reitor